

prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

302397952

**Anúncio n.º 8181/2009****Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência de pessoa colectiva Apresentação n.º 587/09.2TYVNG.**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 17-07-2009, às 23.34 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Dunadouro — Sociedade de Construções, L.ª, NIF — 500314209, Endereço: Rua Heróis de França, 211-2.º Dt.º Sala B, 4450-218 Matosinhos, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Rogério Manuel Leal Cardoso, Endereço: Rua Heróis de França, N.º 211,2.º, Dt.º, Sala B, 4450-000 Matosinhos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Anabela dos Anjos Ferreira, Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima, 222 — 5.º C, 4050-426 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE: A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos; A taxa de juros moratórios aplicável.

Por despacho proferido em 08.10.2009, foi designado o dia 12-11-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias artigo 42.º do CIRE e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias artigo 40.º e 42 do CIRE.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE. Terminando o prazo em dia que os

tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor artigo 192.º do CIRE.

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz artigo 193.º do CIRE.

9 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

302413746

**Anúncio n.º 8182/2009****Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 729/09.8TYVNG**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 07-10-2009, pelas 16,43 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Nodidouro — Anodização Coloração Alumínio, L.ª, NIF — 500772177, Rua de Santa Marinha, 73, 4400-291 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: João Mota Alves, e, Raulina Maria dos Santos Sousa Alves, NIF — 156365669, ambos com domicílio na Praceta do Monte, 74, Vilar de Andorinho, 4430 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Manuel Jaime Fernandes, Endereço: Rua Diogo Botelho, 137, Loja 5, 4150-262 Porto. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 26-11-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer

peessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

302433072

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR

### Anúncio n.º 8183/2009

#### Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de Insolvência n.º 321/09.7TBVPA acima identificados em que são:

Insolvente: Pneus Aguiarenses, L.<sup>da</sup>, NIF 502291273, Endereço: Estrada do Minho, 5450-000 Vila Pouca de Aguiar

Administrador de Insolvência: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, 6, 2.º Andar, Sala 3, Apartado 51, Barcelos, 4750-264 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 25-11-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

19 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Júlia Maria Campos Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Teixeira*.

302460953



## PARTE E

### ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

#### Despacho n.º 23530/2009

Nos termos do disposto no artigo 46.º dos Estatutos da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, ENIDH, homologados pelo Despacho Normativo n.º 40/2008, de 7 de Agosto, publicados no *Diário da República* n.º 158 — 2.ª série, de 18 de Agosto, o Conselho de Gestão da ENIDH tem a seguinte composição:

Prof. Abel Viriato Conde de Amorim, Presidente.  
Prof. Carlos Alberto de Sousa Coutinho, Vice-Presidente.  
Mestre Luis Manuel Lameiro Santos, Administrador.  
Mestre Eduardo da Silva Martins.

31 de Julho de 2009. — O Presidente, *Abel Viriato Conde de Amorim*.  
202466364

#### Despacho n.º 23531/2009

Nos termos do artigo 123.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, articulado com o disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e com o artigo 9.º, n.º 4, alínea a) da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e pelo disposto na alínea i) do n.º 39.º dos Estatutos da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, aprovados pelo Despacho normativo 40/2008, de 18 de Agosto, nomeio como Administrador da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, o Mestre Luis Manuel Lameiro Santos, com efeitos a partir da data deste despacho, em regime de comissão de serviço, por um período de 3 anos.

A presente nomeação fundamenta-se nas competências académicas, aptidão e experiência profissional relevantes para o exercício do cargo de Administrador, tal como é referido no currículo, publicado em anexo ao presente despacho.

23 de Setembro de 2009. — O Presidente, *Abel Viriato Conde de Amorim*.

#### Nota Curricular

##### I — Dados biográficos:

Nome: Luis Manuel Lameiro Santos.  
Data de Nascimento: 19/12/1972.  
Nacionalidade: Portuguesa.

##### II — Habilitações Académicas:

Julho de 1997: Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pela Universidade Moderna de Lisboa, com média final de curso de 14 valores;

Junho de 1998: Especialização em Auditoria, realizada no CEMAF-ISCTE (em colaboração com a Coopers & Lybrands), com média final de 15 valores;

Março de 2004: curso de Pós-Graduação em Contabilidade com média final de 14 valores ministrado pelo ISCTE/INDEG;

Março de 2006: Grau de Mestre em Contabilidade obtido no ISCTE com a classificação de MUITO BOM com a dissertação intitulada “Implementação de um Sistema de Contabilidade Analítica numa Instituição do Ensino Superior” (Orientadora: Professora Doutora Maria João Major);

##### III — Formação Profissional Complementar:

Outubro de 2003: Curso “Auditoria Financeira”, promovido pelo Instituto Nacional de Administração;

Setembro de 2005: Seminário de Alta Direcção em Administração Pública, promovido pelo INA;

##### IV — Percurso Profissional:

06/1998 — 01/1999

Departamento para Assuntos do Fundo Social Europeu  
Direcção de Gestão — Divisão de Acompanhamento e Controlo  
Actividade: Organismo Público de Controlo do Fundo Social Europeu

Funções: Técnico Superior de Gestão

02/1999 — 05/2000

Departamento para Assuntos do Fundo Social Europeu  
Direcção de Gestão — Divisão de Contabilidade  
Actividade: Organismo Público de Controlo do Fundo Social Europeu

Funções: Técnico Superior de Gestão

06/2000 — 09/2005

Faculdade de Motricidade Humana  
Gabinete Técnico de Gestão  
Actividade: Ensino Superior Público  
Funções: Técnico Superior de Gestão

09/2005 — 06/2006

Faculdade de Motricidade Humana  
Gabinete Técnico de Gestão  
Actividade: Ensino Superior Público  
Funções: Coordenador da Área Financeira

07/2006 — 07/2008

Reitoria da Universidade de Lisboa